



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

EIXO DIREITO À CIDADE

Direito à cidade, moradia e luta de classes: Reflexões a partir das Conferências Municipais de Habitação em Londrina e o caso Flores do Campo

Osmar Fabiano de Souza Filho¹

Nathalia Moraes Marcolin²

Léia Aparecida Veiga³

Resumo: O presente trabalho propõe uma reflexão referente ao direito à cidade a partir da experiência de participação da população do Jardim Flores do Campo nas Conferências Municipais de Habitação em Londrina. Por meio de uma revisão bibliográfica, são explorados conceitos como formação territorial e direito à cidade, destacando como os detentores do capital moldam as paisagens urbanas. Os resultados evidenciam como a participação ativa dos moradores tornou-se essencial na representação da luta política e na mobilização popular em prol do direito à cidade, à moradia digna e ao acesso a serviços urbanos básicos.

Palavras-chave: Direito à cidade; Conferência Municipal de Habitação; Londrina.

Abstract: The present study proposes a reflection on the right to the city based on the participation experience of the population of Jardim Flores do Campo in the Municipal Housing Conferences in Londrina. Through a literature review, concepts such as territorial planning and the right to the city are explored, highlighting how capital holders shape urban landscapes. The results demonstrate how the active participation of residents has become essential in representing political struggle and popular mobilization in favor of the right to the city, dignified housing, and access to basic urban services.

Keywords: Right to the city; Municipal Housing Conference; Londrina.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de território, segundo Harvey (1992), transcende a mera delimitação jurídico-política de um país, sendo entendido como uma construção social moldada por relações sociais, poder e conflito. Para o autor, o território é mais do que um espaço físico delimitado;

¹ Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. osmar.fabiano980@uel.br.

² Mestranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. nathalia.moraes@uel.br.

³ Professora Doutora em Geografia, é professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. leia.veiga@uel.br.



é um campo onde as forças sociais se confrontam e se manifestam, sendo central para o exercício e legitimação do poder, assim como para a reprodução das desigualdades sociais. Portanto, o território é percebido como um campo de luta, onde diferentes grupos sociais buscam afirmar seus interesses e reivindicações.

Harvey (1992) argumenta que os detentores do capital moldam as paisagens urbanas conforme suas intenções, influenciando a distribuição de recursos, infraestrutura e oportunidades. Assim, a materialização do território ocorre quando uma classe social dominante impõe sua visão de tempo e espaço sobre as demais, influenciando a organização e a estrutura do espaço geográfico de acordo com seus interesses e valores, perpetuando a dominação da classe dominante sobre outras classes sociais, uma vez que utiliza o tempo e o espaço para atender às suas necessidades e manter seu poder.

Neste contexto, o direito à cidade emerge como um princípio essencial que visa assegurar que todos os habitantes tenham acesso equitativo aos benefícios e recursos que a cidade oferece. Esse conceito, todavia, vai além do acesso físico aos espaços urbanos, abrangendo também a participação ativa na vida da cidade, o usufruto dos serviços públicos, a oportunidade de influenciar nas decisões políticas que moldam o ambiente urbano e o direito a uma moradia digna. A partir deste, reconhece-se que os espaços urbanos são espaços de convivência e interação social, onde diferentes grupos sociais coexistem e compartilham recursos comuns.

Neste sentido, o presente artigo se propõe a explorar a intersecção entre o direito à cidade, a questão da moradia e a luta de classes, concentrando-se em um estudo de caso específico: o Jardim Flores do Campo, localizado em Londrina. Tal território, caracterizado por uma população predominantemente de imigrantes, apresenta uma série de desafios relacionados à habitação e ao acesso aos serviços urbanos básicos, se tornando um símbolo das contradições do desenvolvimento urbano.

Pretende-se, desta forma, contribuir para uma compreensão das questões urbanas contemporâneas e defender a importância da participação ativa das comunidades na construção de cidades mais justas. Toma-se como base para a reflexão a participação da população do Jardim Flores do Campo nas Pré-Conferências Municipais de Habitação, entendendo que representaram uma oportunidade para a população participar ativamente do processo de formulação de políticas urbanas, com foco na habitação de interesse social.

2. DESENVOLVIMENTO

A formação territorial de Londrina: a imposição da classe dominante e sua hegemonia no processo político londrinense, reflexões sobre de uma cidade desigual



Por muito tempo entendido como mera delimitação jurídico-política de um país, o conceito de território deve ser abordado dentro de uma perspectiva mais ampla da teoria urbana e geográfica. Para Harvey (1992) o território não é simplesmente um espaço físico delimitado, mas sim um produto das relações sociais ocorridas dentro desse espaço.

O território, assim, é uma construção social, moldada por processos de poder, dominação e conflito. O território, assim, é um importante meio no qual as forças sociais se confrontam e se manifestam. Com isso, o controle sobre o território é central para o exercício do poder e legitimação da classe dominante, de forma que o território é visto como um campo de luta, onde diferentes grupos sociais buscam afirmar seus interesses e reivindicações (HARVEY, 1992).

Dentro da sociedade capitalista existe uma relação intrínseca entre o território e o capital, no qual essa classe hegemônica tem um papel importante na produção e reconfiguração dos territórios urbanos, o que Harvey (2005) denomina como teoria do ajuste espacial. Essa teoria argumenta que o processo de acumulação de capital no sistema capitalista muitas vezes resulta em crises econômicas que exigem ajustes espaciais para restaurar a rentabilidade do capital.

Esses ajustes espaciais envolvem a reorganização do espaço urbano, incluindo a destruição e reconstrução de bairros, a valorização e desvalorização de áreas urbanas, e a reestruturação das relações sociais e econômicas dentro da cidade. Em momentos de crise de sobreacumulação de capital, seus detentores buscam novas oportunidades de investimento e lucro, mesmo que à custa das comunidades locais e dos trabalhadores urbanos.

Historicamente, processos como esses levaram à gentrificação de bairros históricos, à expulsão de moradores de baixa renda para áreas periféricas, a privatização da vida cotidiana e à intensificação da segregação socioespacial nas cidades. Com isso, pode ser colocado que as intencionalidades dos detentores do capital moldam as paisagens urbanas, influenciando a distribuição espacial de recursos, infraestrutura e oportunidades (HARVEY, 1992).

A materialização do território ocorre quando uma classe social dominante impõe sua visão de tempo e espaço sobre as demais, influenciando, assim, a organização e a estruturação do espaço geográfico. Por compreensão de tempo e espaço entende-se os interesses e valores da classe de uma classe. A imposição de uma sobre as demais materializa o território, uma vez que essa classe percebe e utiliza o tempo e o espaço para atender às suas necessidades, todas institucionalidades decorrentes desse processo, como o próprio Estado moderno, são criados para perpetuar sua dominação sobre as outras classes sociais (HARVEY, 1992).



No capitalismo, a visão da classe dominante se baseia na busca pelo lucro e acumulação de capital a curto prazo. No território isso pode ser visualizado por meio de políticas que visam gerar retornos rápidos, mesmo que isso implique em consequências prejudiciais ao conjunto da sociedade no longo prazo.

Assim, a visão da classe dominante tende a privilegiar áreas e projetos que atendam aos seus interesses econômicos. Isso pode se manifestar na construção de infraestruturas, edifícios e áreas urbanas que beneficiam predominantemente os setores mais ricos e poderosos da sociedade, em detrimento das camadas mais vulneráveis e marginalizadas (HARVEY, 2005).

Problematizando a construção do território com a realidade histórica de Londrina, pode-se observar que esse território foi construído historicamente envolto por relações sociais de poder e dominação. Em sua história, Londrina, foi construída como parte do processo de colonização e expansão da fronteira agrícola do café na região sul do Brasil. Nesse contexto, uma elite agrária e imobiliária se estabeleceu hegemonicamente, composta por grandes proprietários de terras e empresas imobiliárias, desempenhando o controle da organização e estruturação do território (TOMAZI, 1997).

Ademais, cabe salientar que Londrina é produto de um processo de ajuste espacial, com a comercialização de suas terras visando celerar em maior escala seu processo de acumulação da Companhia de Terras Norte do Paraná (CNP), empresa de capital inglês responsável pela colonização deste território. O ajuste espacial se deu com a expansão das fronteiras agrícolas com a compra das terras visando a produção de algodão, o que na prática dilatava a área de circulação e influência do capital inglês sobre outros territórios (SOUZA FILHO, 2023).

E mesmo que com a interrupção da intencionalidade de produzir algodão, a criação de uma empresa para comercialização de terras e a criação de um mercado imobiliário, promoveu o retorno ao investimento desenvolvido na região oriundo de um processo de acumulação excedente anterior. Essa classe dominante impôs sua visão de tempo e espaço sobre a cidade, promovendo uma rápida urbanização voltada para atender às necessidades do setor agrícola em expansão.

Nesse processo histórico, constitui-se uma elite agrária centrada na busca por renda da terra e acumulação de capital, o que se refletiu na rápida expansão da fronteira agrícola e na concentração de terras nas mãos de poucos, mesmo que Londrina tenha uma menor concentração de terra que outras cidades do mesmo porte. A concepção de espaço dessa classe privilegiava a exploração dos elementos da natureza e a instalação de infraestruturas voltadas para o escoamento da produção agrícola, em detrimento das necessidades da classe trabalhadora que estava surgindo (SOUZA FILHO, 2023).



A produção agrícola foi se modificando ao longo do tempo, primeiro a produção do algodão foi interrompida, depois desenvolveu-se a cultura do café – que é um elemento central na produção deste território – e mais recentemente, após 1980 deu-se a especialização para culturas como a soja, trigo e milho. A mudança da cafeicultura para lavouras temporárias intensivas em mecanização ocasionou o êxodo rural, transformando trabalhadores rurais em assalariados urbanos (TOMAZI, 1997).

Esse território então, se desenvolve sob a égide dos interesses de suas elites hegemônicas, e a criação de questões urbanas, como a falta de moradia são consequências diretas destes processos. Esse modelo de desenvolvimento baseado na comercialização da terra como mercadoria fortaleceu os interesses da elite agrária e contribuiu para a reprodução das desigualdades socioespaciais, no qual áreas urbanas, como zona norte e zona leste, foram segregadas e estruturadas na decorrência destes, com bairros periféricos surgindo para abrigar os trabalhadores rurais migrantes e outros grupos marginalizados (DA SILVA, 2004).

A desigualdade gerada por esses processos evidencia-se na distribuição desigual de recursos e serviços urbanos. Bairros periféricos, habitados principalmente por trabalhadores, com menores rendas e muitas vezes enfrentando carências de infraestrutura básica, como saneamento, transporte público de qualidade e o acesso à equipamentos sociais. Enquanto isso, áreas mais centrais, ou com centralidades, são valorizadas e beneficiadas por investimentos em infraestrutura e serviços de qualidade (DA SILVA, 2004).

Essa divisão espacial reflete não apenas uma distribuição desigual de serviços urbanos, mas, especialmente, na segregação socioeconômica que limita as oportunidades de desenvolvimento e qualidade de vida para os residentes das áreas desfavorecidas. Pode-se identificar como certas áreas de Londrina são ativamente apropriadas e vivenciadas pela população, enquanto outras são deixadas de lado e negligenciadas pelas políticas públicas e pelo mercado imobiliário.

Pode-se compreender, porém que essas ações estão envoltas as relações de classe, de forma que este território e essa cidade é um espaço de luta política e social, onde diferentes interesses e visões de mundo se confrontam e se entrelaçam. Se desde seus primórdios, a influência da elite agrária e do capital imobiliário influenciou a distribuição desigual de recursos e oportunidades, por outro lado essas ações geraram grupos e agentes de visões contrárias e de resistência a essas políticas.

Londrina, assim, como cidade e território é constantemente alvo e construída a partir destas ações. Como dominante, e hegemônica do processo político, o capital imobiliário e a elite agrária ditaram as concepções de tempo e espaço que constituí esse território, porém, isso não produziu um imobilismo das classes dissidentes. Os trabalhadores, historicamente, lutam para acessar e permanecer nessa cidade, fruto das contradições das elites



dominantes, assim, a luta direito à cidade surge como meio de luta política para enfrentar essas desigualdades e reivindicar uma cidade mais justa.

Nesse sentido, evidência-se as relações de classe que dão origem ao território e a cidade de Londrina no qual, as elites hegemônicas impõem suas concepções da realidade aos demais. Gestou-se, assim, uma cidade e um território orientados ao lucro imediato e pela capitalização da renda da terra, mas, concomitantemente, criou-se uma classe trabalhadora contra-hegemônica que busca acessar e permanecer na cidade. Assim, torna-se fundamental defender ações políticas busquem revolucionar o espaço urbano e garantir o acesso universal a oportunidades e serviços de qualidade, visando construir uma cidade mais justa e inclusiva para todos. Desta maneira, o direito à cidade pode ser uma resposta a esses desafios, uma vez que por meio da luta pelo direito à cidade será possível construir uma cidade para todos, e em especial, para os trabalhadores. A seguir apresenta-se uma discussão acerca do conceito do direito à cidade.

Direito à cidade

Conceito-chave na geografia urbana e nos estudos urbanos, o direito à cidade, originado da obra homônima de 1968 do filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, foi desenvolvido em resposta à crescente urbanização e à marginalização dos habitantes no processo de planejamento e desenvolvimento urbano. A análise do direito à cidade é abordada através da perspectiva das lutas travadas pelos movimentos sociais e da forma como a vida urbana se desenrola, sendo concebido como um alvo ou um propósito a ser alcançado por esses movimentos. Nesse contexto, compreende-se que o direito à cidade emerge como uma noção fundamental nos diálogos acerca da justiça social e urbana, sendo que tais discussões são motivadas por inquietações acerca da natureza da vida na cidade e sobre quem detém o direito de moldá-la.

Segundo Lefebvre (2008), a pressão exercida pelas massas na sociedade resulta no surgimento e reconhecimento de determinados direitos que caracterizam a civilização, os quais gradualmente se incorporam ao cotidiano e se refletem nos códigos que regulam as interações sociais. Dentre esses direitos, ressalta-se o direito à cidade, que abrange não apenas a cidade arcaica, mas sim a própria experiência da vida urbana, incluindo a revitalização dos espaços centrais, os locais de convivência e interação, os ritmos de vida e a utilização plena e abrangente desses momentos e locais (LEFEBVRE, 2008, p. 139).

De acordo com o autor, o direito à cidade representa a busca pela concretização da vida urbana como um espaço caracterizado pelo uso das áreas urbanas para a troca e o encontro, desvinculados do valor de troca monetário. Essa concepção demanda a supressão da predominância do econômico, que inclui a valorização monetária, a influência



do mercado e a mercantilização dos espaços urbanos. Além disso, o direito à cidade é entendido como uma perspectiva revolucionária, sob a liderança da classe operária, visando a transformação radical das estruturas sociais e urbanas. Nessa abordagem, a classe operária é concebida como o agente principal, o portador ou o suporte social responsável por realizar essa transformação. Essa teoria integral da cidade e da sociedade urbana proposta pelo autor reflete a complexidade das relações sociais e a importância da ação coletiva na busca por uma cidade mais justa, democrática e voltada para as necessidades humanas.

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134).

Nas palavras de Lefebvre (2008), o direito à cidade “[...] significa o direito dos cidadãos-cidadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas”. É um apelo e uma exigência que “só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada”.

Segundo Lefebvre (2008), o direito à cidade representa a prerrogativa dos cidadãos urbanos e dos grupos sociais por eles formados, fundamentada nas relações sociais, de participar plenamente em todas as redes e fluxos de comunicação, informação e trocas que permeiam o ambiente urbano. Trata-se de um apelo e uma exigência que só pode ser expressa como o direito à vivência de uma vida urbana que seja transformada e renovada.

Enquanto apelo, o direito à cidade transcende o mero acesso físico ao espaço urbano e abrange uma série de dimensões relacionadas à qualidade de vida e à justiça social nas áreas urbanas. As reivindicações dos movimentos sociais refletem a busca por uma cidade mais inclusiva, democrática e voltada para as necessidades e interesses coletivos, ao mesmo tempo em que confrontam as injustiças e desigualdades perpetuadas pela lógica do mercado e pela privatização dos recursos urbanos. Essa perspectiva se alinha ao que Harvey (2014) traz ao apontar que o direito à cidade emerge como um clamor que, fundamentalmente, tem suas raízes nas ruas e nos bairros, representando um apelo de socorro e solidariedade por parte das pessoas oprimidas em momentos de desespero.

Já ao tratar do direito à cidade como uma exigência, este representa um projeto que visa conceber uma cidade que ainda não existe, mas que é potencialmente realizável, escapando à lógica dominante de produção e reprodução capitalista. Tal concepção exige uma análise da dimensão do direito à cidade em um plano distinto das características do mundo contemporâneo, com suas tendências à fragmentação e financeirização das cidades. Trata-se, portanto, de imaginar uma cidade que não é viável nas condições atuais, mas que



poderia se concretizar no futuro, representando uma utopia experimental, como sugerido por Lefebvre (2011). Neste sentido, refere-se à uma visão que implica em um exercício de imaginação e confrontação com as limitações impostas pela realidade, vislumbrando possibilidades para um devir urbano alternativo.

Entende-se, desta forma, que o direito à cidade, na concepção de Lefebvre (2008), não se restringe à demanda por melhorias dentro do sistema urbano existente, mas abrange uma visão que desafia as estruturas e os paradigmas vigentes, buscando instigar uma reflexão sobre o potencial de criação de novas formas de convivência e organização social nas cidades do futuro. Embora haja uma relação entre o direito à cidade e o direito à moradia adequada, dada a realidade histórica amplamente estudada acerca do déficit habitacional, é crucial destacar que ambos não são sinônimos. Ultrapassa-se, assim, a mera igualdade de acessos aos equipamentos urbanos e à habitação, como muito se pensa.

O direito à cidade foi, também, amplamente discutido por David Harvey em sua obra "Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana". O autor destaca a importância da materialização de espaços heterotópicos anteriores à potencial revolução socialista, argumentando que a teoria do movimento revolucionário de Henri Lefebvre é fundamentada na ocorrência oportunista de uma "confluência espontânea em um movimento de irrupção, quando grupos heterotópicos distintos de repente se dão conta, ainda que por um breve momento, das possibilidades da ação coletiva para criar algo radicalmente novo" (HARVEY, 2014, p.22). A partir dessa perspectiva interpretativa, Harvey delinea sua visão do direito à cidade conforme concebido por Lefebvre, considerando-o como uma fase preliminar que antecede a potencial revolução socialista.

Harvey (2014) enfatiza que a definição do conceito de direito à cidade está intrinsecamente ligada à uma reflexão sobre o tipo de sociedade que almeja-se construir, o tipo de pessoas que aspira-se ser e as relações que busca-se estabelecer, além da relação com a natureza, o estilo de vida e os valores estéticos. Segundo o autor, o direito à cidade transcende a mera questão de acesso individual ou coletivo aos recursos urbanos; é, na verdade, o direito de transformar e reinventar a cidade de acordo com nossos anseios mais profundos (HARVEY, 2014, p. 28). Para ele, o direito à cidade compreende o "[...] direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade", reconhecendo o caráter coletivo do mesmo, dado que a capacidade de reconfigurar a cidade está intimamente ligada ao exercício de um poder coletivo sobre os processos de urbanização.

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental (HARVEY, 2014, p. 30).



Harvey (2014) aponta que o aumento do controle estatal sobre o excedente só será eficaz se o Estado passar por uma reformulação e retornar ao controle democrático da população. No entanto, destaca-se que “[...] cada vez mais, vemos que o direito à cidade vem caindo nas mãos de interesses privados ou quase privados” (HARVEY, 2014, p.62), evidenciando uma disputa de hegemonia sobre os processos de urbanização. Assim, a referência ao direito à cidade sendo capturado por interesses privados destaca como as dinâmicas do poder e da influência podem distorcer a realização desse direito, desviando-o de seu propósito original de servir ao interesse coletivo.

O direito à cidade como hoje existe, como se constitui atualmente, encontra-se muito mais estreitamente confinado, na maior parte dos casos, nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos (HARVEY

Todavia, Harvey (2014) salienta que o direito à cidade tem o potencial de ser utilizado como forma de impulsionar a luta contra o capitalismo. No entanto, ele ressalta a importância do significado atribuído a esse conceito, destacando a necessidade de se determinar se será interpretado de forma revolucionária ou de maneira mais reformista.

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado. Inclui não apenas os trabalhadores, mas todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana. [...] É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. Para que isso aconteça, a produção das formas destrutivas de urbanização que facilitam a eterna acumulação de capital deve ser interrompida (HARVEY, 2014, p. 247).

Diante das considerações apresentadas, é possível identificar significativas divergências nas concepções de direito à cidade entre os autores. Para Lefebvre (2008), o direito à cidade é compreendido como um conceito que reflete uma crítica à subordinação da sociedade urbana aos valores de troca e à dominação da vida cotidiana pela sociedade burocrática de consumo dirigido. Por outro lado, para Harvey (2014), o direito à cidade é concebido como o exercício de poder sobre os processos de urbanização, que atualmente estão predominantemente sob influência do capital.

O direito à cidade como luta de classes: Reflexões a partir das experiências na Conferência Municipal de Habitação de Londrina

A partir do mês de setembro de 2023, teve início em Londrina, abrangendo todas as regiões da cidade, as conferências municipais de habitação. Nesta seção, apresenta-se um relato da experiência dos autores nesses momentos e problematizações a partir do que foi visualizado nessa realidade. Ademais, cabe destacar que neste processo de conferências foram realizados diversos fóruns de participação, que começaram com curso de capacitação, as Pré-Conferências Municipais e foi finalizado com a Conferência Municipal de Habitação



Pode ser colocado, que nestes momentos diferentes agentes produtores/classes sociais do espaço urbano estiveram reunidos apresentando seus anseios e desejos relacionados à questão da moradia e da cidade. É necessário ressaltar, que na realidade de Londrina, a reunião dos agentes produtores do espaço urbano para discutir a questão da moradia apresenta a materialidade das tensões e concepções que constroem a cidade.

Enquanto alguns agentes buscavam garantir o acesso à moradia digna para todos os cidadãos, outros tinham interesses comerciais que muitas vezes entram em conflito com as necessidades de outras populações. Essa dinâmica revela as desigualdades existentes no processo de produção do espaço urbano, onde interesses individuais e corporativos muitas vezes prevalecem sobre o bem-estar coletivo. Revela também como a cidade se faz enquanto um espaço de disputa de diferentes grupos, com distintas percepções do mundo.

As reuniões, pré-conferências e conferências foram realizadas pela Companhia de Habitação (Cohab) de Londrina, mediadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina (CMHL) e contaram com a organização de docentes da UEL. Realizaram pré-conferências em todas as regiões de Londrina, e mais três territórios: o assentamento Aparecidinha, o loteamento Jequitibá, e a comunidade Flores do Campo.

Assim, busca-se problematizar a mobilização realizada pelos moradores do Flores do Campo em sua participação na 6ª Conferência Municipal de Habitação e como esse processo se materializa como a luta pelo direito à cidade. Cumpre destacar, que muitos desses moradores participantes eram estrangeiros, em especial venezuelanos que moram na ocupação, mas foram para as conferências na busca de legitimar e garantir seus direitos.

Cabe apresentar, contudo, antes, apresentar a realidade da ocupação Flores do Campo. Antigo empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sua construção teve início em 2013, porém, as obras nunca foram concluídas e entregues aos beneficiários do programa. A empresa responsável pela construção da obra, alegou falência com a justificativa de falta de repasse financeiro pelo governo federal para a conclusão da obra. Quando paralisada, ainda em 2014, a construção apresentava 48% de execução (SOUZA FILHO, 2023).

Neste ínterim, com as estruturas dos edifícios já existentes, iniciou-se em setembro de 2016 um processo de ocupação irregular no local. Estima-se que a ocupação das casas e apartamentos inacabados teve início com a participação de aproximadamente 400 famílias. Todavia, dados recentes indicavam que, em 2022, a ocupação já contava com aproximadamente 700 famílias (SOUZA FILHO, 2023).

Após a ocupação, o empreendimento tornou-se objeto de disputa entre o governo federal e as famílias que lá residem, estando em curso um processo de reintegração de posse por



parte da Caixa Econômica Federal (CEF). Além disso, conforme informações obtidas com líderes de movimentos sociais organizados em defesa das famílias que ocupam o Flores do Campo, em setembro de 2022, residiam lá famílias brasileiras e não brasileiras, com destaque para imigrantes que constituíam a maioria, agravando ainda mais as tensões.

Os imigrantes, em sua maioria haitianos e venezuelanos, totalizavam aproximadamente 200 pessoas até setembro de 2022, com a perspectiva de chegada de mais imigrantes. É importante ressaltar que, devido aos problemas políticos e econômicos enfrentados por esses países latino-americanos, muitos imigrantes buscam melhores condições de vida no Brasil. No entanto, mesmo com a possibilidade de ter uma vida em melhores condições do que em seus países de origem, esses imigrantes enfrentam desafios típicos de migrantes ao chegar a um novo país, como a falta de oportunidades, desconfianças e subemprego.

O agravante dessa situação decorre da com a falta de política pública de habitação no Brasil para imigrantes. Cabe destacar, que a única política social que não abarca estrangeiros no país é a de habitação, uma vez que para acessá-la é necessário possuir Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) brasileiros, documentos que muitos imigrantes jamais terão, uma vez que para acessá-los têm que ter suas situações regularizadas e isso a custos elevados, além da burocracia necessária para naturalizarem-se brasileiros.

Com a figura 1, abaixo, é possível visualizar que grande parte das unidades habitacionais apresenta condições mínimas de moradia, uma vez que são imóveis inacabados. Destaca-se também a falta de infraestrutura de pavimentação, drenagem e conexão legal com a rede de água, energia pública e esgoto. A ausência desses elementos coloca os moradores do Flores do Campo em condições materiais difíceis de garantir sobrevivência e uma vida digna..

Figura 1. Mosaico de Imagens – PMCMV em Conjunto Flores do Campo em Londrina





Legenda: 1 – Ocupação Flores do Campo; 2 – Via presente na ocupação Flores do Campo; 3 – Visão de entrada ocupação; 4 – Imóvel ocupado no Flores do Campo.

Fonte: Levantamentos de Campo, 2022. **Org.** SOUZA FILHO, 2022

Com a inexistência da regularização fundiária dos imóveis presentes no empreendimento, não há investimento público destinado à área, aumentando assim a exclusão e segregação de seus ocupantes. Neste contexto, a luta pela regularização fundiária por parte dos imigrantes moradores do Flores do Campo nas Conferências Municipais do Plano Municipal de Habitação busca romper com lógica hegemônica de acessar a terra com a forma histórica da propriedade privada, constituindo-se, assim, na luta pelo direito à cidade. Também, é uma busca em democratizar o acesso à cidade, promovendo a justiça espacial e reduzindo as assimetrias sociais com a apropriação do espaço.

A situação enfrentada pelos moradores do Flores do Campo é emblemática das profundas contradições presentes no processo de urbanização de Londrina. Nas conferências foi possível perceber o embate entre os interesses financeiros e imobiliários e os direitos das comunidades marginalizadas.

A tentativa de reintegração de posse por parte da Caixa Econômica Federal coloca em risco a permanência das famílias que já ocupam o terreno há anos, os distanciando ainda mais do acesso e permanência a cidade. O prolongamento desse impasse judicial apenas agrava a incerteza e a vulnerabilidade dessas comunidades, que lutam por moradia digna em meio a condições precárias.

Além disso, soma-se a esse processo, o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) desenvolvido pelo novo Governo Lula. Ao tomar posse em 2023 o novo governo elencou prioridade na retomada de obras públicas paradas, como o caso do empreendimento Flores do Campo. A retomada das obras do residencial hoje ocupado é um dos projetos previstos dentro do Novo PAC.

A finalização do empreendimento foi incluída no eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes. O retorno das obras poderá permitir o acesso à habitação para muitos trabalhadores sem habitação em Londrina, todavia podem agravar um dos problemas habitacionais do município que constituíram essa ocupação irregular. Além disso, a situação dos imigrantes moradores da ocupação pode se deteriorar ainda mais

A Caixa Econômica Federal e o poder público local, não podem negligenciar a ocupação irregular e os desdobramentos históricos ocorridos desde 2016. Essa situação do Flores do Campo é um reflexo das profundas desigualdades que permeiam o acesso à moradia e ao direito à cidade. Enquanto alguns desfrutam de privilégios e oportunidades em bairros bem estruturados e valorizados, outros são relegados a condições precárias e incertas, sujeitos à ameaça constante de despejo e exclusão.



Os venezuelanos que participaram das Conferências Municipais de Habitação em Londrina buscavam, principalmente, legitimar e garantir seus direitos enquanto moradores do empreendimento Flores do Campo. Suas solicitações abrangiam diversas questões essenciais para a sua permanência e dignidade no local.

Entre essas solicitações, destacavam-se a regularização fundiária das unidades habitacionais ocupadas, a garantia de acesso a serviços básicos, como água, energia elétrica e saneamento, e a implementação de políticas públicas de habitação que contemplassem a realidade dos moradores imigrantes. Além disso, os venezuelanos também buscavam uma maior participação nas decisões relacionadas ao empreendimento e uma maior visibilidade e reconhecimento de sua condição de migrantes na busca por melhores condições de vida no Brasil.

Diante do cenário descrito, torna-se evidente a perpetuação das relações de dominação e exploração presentes na formação territorial de Londrina. A história do Flores do Campo reflete a luta de classes que permeia a estruturação urbana, na qual os interesses da classe dominante se sobrepõem às necessidades e direitos dos trabalhadores e imigrantes. A ausência de regularização fundiária e investimentos públicos na área revela a manutenção de uma lógica de exclusão e segregação, na qual o acesso à cidade e seus recursos permanece restrito aos privilegiados.

O caso do Flores do Campo ilustra como a propriedade privada e a busca pelo lucro predominam sobre o bem-estar e a dignidade dos habitantes urbanos. A falta de políticas públicas adequadas para garantir moradia digna para todos ressalta a perpetuação das desigualdades sociais e econômicas, evidenciando a necessidade de uma transformação radical na estrutura social e econômica da sociedade.

Entende-se que, ao comparecerem às conferências e exporem suas demandas, os moradores venezuelanos demonstram que estão exercendo seu direito à cidade não apenas como um conceito abstrato, mas como uma prática concreta de resistência e mobilização política. Eles se recusam a serem silenciados ou marginalizados, e estão utilizando os espaços institucionais disponíveis para reivindicar seu direito a uma moradia digna e à permanência no território que habitam.

Mesmo que enfrentem a perspectiva de perderem seus lares devido à reintegração de posse, a participação ativa dos moradores venezuelanos nas Conferências Municipais de Habitação continua sendo importante para a luta política. Mesmo diante da possibilidade de perda, sua presença e engajamento político nas instâncias democráticas demonstram uma resistência persistente e uma busca por reconhecimento e justiça.



Neste sentido, é fundamental compreender a luta pelo direito à cidade como parte integrante da luta de classes, na qual os trabalhadores e os marginalizados reivindicam não apenas o acesso aos espaços urbanos, mas também o controle democrático sobre eles. Somente por meio da superação das relações capitalistas de produção e da construção de uma sociedade socialista baseada na justiça e na igualdade é que será possível alcançar uma verdadeira emancipação urbana e garantir o direito à cidade para todos os seus habitantes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO À CIDADE COMO MATERIALIZAÇÃO DA LUTA POLÍTICA ENQUANTO PRÁTICA

A organização da classe trabalhadora e a luta política pelo direito à cidade são fundamentais para a transformação da realidade urbana e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A cidade e o território, como espaço da luta de classes, refletem as relações sociais de poder e as estruturas de dominação presentes na sociedade. Portanto, a luta pelo direito à cidade não se restringe apenas à garantia de acesso à moradia digna, mas também engloba a busca por condições de vida adequadas, serviços públicos de qualidade, espaços de convivência e participação na vida cotidiana da cidade.

Somente pela luta política, a classe trabalhadora pode enfrentar as injustiças e desigualdades urbanas, pois ela representa o lado contra-hegemônico capaz de questionar e confrontar os interesses dominantes que perpetuam a exclusão e a marginalização nas cidades. Diante do desafio enfrentado pelos moradores, brasileiros e imigrantes, do Flores do Campo, torna-se evidente a necessidade premente de uma organização política robusta para a materialização do direito à cidade.

Os exemplos dos venezuelanos nas conferências municipais de habitação destacam a importância da mobilização e da participação ativa na esfera política como meio de resistência e se apresenta como a prática do direito à cidade. A organização política da classe trabalhadora é necessária para a conquista de seus objetivos, e esses moradores venezuelanos do Vila Feliz, demonstraram a importância de se unir e se organizar para enfrentar as injustiças e desigualdades estruturais presentes na cidade de Londrina. Suas ações coletivas nas conferências municipais não apenas buscam garantir moradias dignas para si, mas também evidenciam a luta por uma cidade mais justa e inclusiva para todos.

A mobilização popular dos moradores do Flores do Campo, assim, representa a materialização concreta do direito à cidade. Ao participarem ativamente das Conferências Municipais de Habitação, esses moradores venezuelanos demonstram não apenas a busca por moradia digna, mas também o desejo de participar ativamente na construção e no planejamento urbano de Londrina. Suas ações desafiam a lógica excludente e discriminatória que permeia as políticas habitacionais e urbanas, reivindicando seu direito legítimo a uma cidade mais justa e inclusiva.



Considerando o cenário de Londrina, o direito à cidade emerge como uma luta política de classes, na qual os interesses das classes trabalhadoras confrontam os interesses das elites dominantes. A cidade torna-se o espaço onde essas disputas são travadas, refletindo as contradições e desigualdades presentes na sociedade. A organização e a mobilização das classes trabalhadoras são essenciais para desafiar as estruturas de poder vigentes, promover a justiça social e garantir que o direito à cidade seja uma realidade para todos, não apenas para alguns privilegiados.

A luta política pelo direito à cidade também desempenha um papel crucial na transformação urbana, pois ela envolve a mobilização social, a conscientização política e a resistência contra as injustiças do sistema capitalista. Essa batalha reflete a resistência das classes trabalhadoras e marginalizadas contra a lógica do capitalismo urbano, que perpetua a desigualdade e a exclusão.

Assim, ao se unirem e se organizarem politicamente, os moradores do Flores do Campo e outros grupos semelhantes pavimentam o caminho para uma cidade verdadeiramente justa e solidária, onde o direito à cidade seja uma realidade para todos. Por fim, ressalta-se a necessidade de promover a inclusão social e construir cidades onde todos possam viver com dignidade e igualdade de oportunidades. Essa luta não é apenas uma questão de justiça social, mas também de construção de um futuro urbano mais humano, sustentável e socialista.

REFERÊNCIAS

- DA SILVA, Willian Ribeiro. Novos centros, novas centralidades, novas diferenças. A fragmentação do espaço urbano de Londrina. **Geografia**, v. 29, n. 1, p. 55-70, 2004.
- HARVEY, David. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI**. Trad: Artur Renzo. – São Paulo: Boitempo, 2019
- HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. São Paulo: Annablume, 2005a.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.
- SOUZA FILHO, Osmar Fabiano de. **A PRODUÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO URBANO E O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM CIDADES DO AGLOMERADO URBANO DE LONDRINA/PR (2009-2019)**. 2023. p.199. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Geografia) – Centro de Ciências Exatas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.
- TOMAZI, Nelson Dacio. **Norte do Paraná: história e fantasmagorias**. 1997. Tese de Doutorado. Tese (doutorado em História) Universidade Federal do Paraná, Curitiba.